



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº145, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIAÇU - ARCOP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire – Distrito de Piaçu, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Rocha

19 de Setembro de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2015 (nº 742, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu - ARCOP para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Muniz Freire - Distrito de Piaçu, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 145, de 2015 (nº 742, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu - ARCOP* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Muniz Freire - Distrito de Piaçu, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

SF/17185.49211-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da

SF/17185.49211-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu - ARCOPE* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Muniz Freire - Distrito de Piaçu, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17185.49211-60

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 19/09/2017 às 14h30 - 24ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - ITENS 1 A 20 E EMENDA AO ITEM 9, NOS TERMOS DOS RELATÓRIOS

PDS N.º 145/2015

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

TITULARES - PMDB	SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - PMDB			SIM			NÃO			ABSTENÇÃO		
	WALDEMAR MOKA	VAGO	VALDIR RAUPP	JOÃO ALBERTO SOUZA	PACO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. AIRTON SANDOVAL	2. HÉLIO JOSÉ	3. DÁRIO BERGER	4. VAGO	PALU ROCHA	VAGO	JORGE VIANA	ACIR GÜRGACZ	1. GLEISI HOFFMANN	2. LINDBERGH FARIAS	3. ÂNGELA PORTELA	4. REGINA SOUSA	
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. GLEISI HOFFMANN	2. LINDBERGH FARIAS	3. ÂNGELA PORTELA	4. REGINA SOUSA										
FLEXA RIBEIRO	X			SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. DAVI ALCOLUMBRE	2. VAGO	3. VAGO	4. VAGO										
RICARDO FERRAZO	X			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. GLEISI HOFFMANN	2. LINDBERGH FARIAS	3. ÂNGELA PORTELA	4. REGINA SOUSA										
JOSÉ AGRIPIÑO				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. DAVI ALCOLUMBRE	2. VAGO	3. VAGO	4. VAGO										
OTTO ALENCAR				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. GLADSON CAMELI	2. IVO CASSOL	3. VAGO	4. VAGO										
OMAR AZIZ				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. GLADSON CAMELI	2. IVO CASSOL	3. VAGO	4. VAGO										
VAGO				SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. LIDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	3. VAGO	4. VAGO										
MAGNO MALTA				SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. PEDRO CHAVES	2. EDUARDO LOBES	3. MAGNO MALTA	4. VAGO										

Quórum: **TOTAL 9**

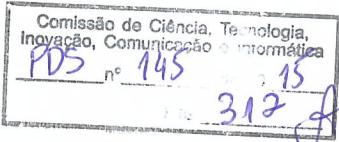
Votação: **TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N.º 7, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (IRISF, art. 89, XI)

Senador(a) Otto Alencar
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 145/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO,
COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE
PROJETO, RELATADO AD HOC PELO SENADOR PAULO ROCHA.

19 de Setembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática